



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.713/0001-10



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO

Secretaria: 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.0005.2.171 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC (SAMU/CAPS/CEO/FAEC)

Elemento: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 16000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.713/0001-10



Nossa cidade. nosso orgulho.

o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade de Saúde em demanda espontânea, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de PRADO/BA;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- K) Realizar consultas eletivas, demandas espontâneas, receitas de medicamentos, atestados somente para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



Nossa cidade. nosso orgulho.

pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência. E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de consultas efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de consultas pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Prado - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Prado (BA), 17 de Março de 2026.

**GILVAN DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CÁSSIO MARQUES MARCHESINI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**GHL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 09.569.920/0001-08
CONTRATADO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONTRATO Nº 0134/2025

Pesquisa de preço elaborada por:

Silva
Matricula: 9186
Data: 09/09/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** COM COPARTICIPAÇÃO DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E EMPRESA: **AME ASSISTÊNCIA MÉDICA VASCULAR LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, com coparticipação do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.850.239/0001-77, com sede à Av. Regis Pacheco, 66, Prédio, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000, representado pelo Secretário de Saúde o senhor **Valdeci Oliveira Porto**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **AME ASSISTÊNCIA MÉDICA VASCULAR LTDA**, CNPJ nº 41.659.254/0001-01, endereço: Rua Zeferino Correia, nº 77, Centro, CEP 45.000-520, Vitória da Conquista - BA, representada pelo senhor: **Nério Garcia Ferraz**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 106.224.727-20, Portador da Carteira de Identidade Profissional nº 52-0097477-3, expedida pelo Conselho Regional de Medicina – RJ, residente e domiciliado no Avenida Ataulfo de Paiva, nº 386, Leblon, Rio de Janeiro, CEP nº 22.440-033, RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 0015.06.01/2025, **CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025**, derivado do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0023/2025**, qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa do ramo para **realização de Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral), Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral) e ultrassom com doppler de carótidas vertebrais**, de acordo com a tabela 3 e **consulta em angiologia**, de acordo com a tabela 2 do Termo de Referência do edital de credenciamento acima mencionado, para atender às necessidades do Município de Itambé/BA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, ficar estabelecido os critérios previstos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente.

a) Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela abaixo, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Tabela 2 – Consultas médicas especializadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	UNID.	120	R\$ 220,00	R\$ 26.400,00
T. Geral	Vinte e seis mil e quatrocentos reais				R\$ 26.400,00

Tabela 3 – Procedimentos especializados sujeitos a eventual contratação pelo município de Itambé-BA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	UNID.	300	R\$ 300,78	R\$ 90.234,00
2	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	UNID.	1440	R\$ 392,62	R\$ 565.372,80
3	ULTRASSOM COM DOPPLER DE CARÓTIDAS VERTEBRAS	UNID.	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
T. Geral	Seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e seis reais e oitenta centavos.				R\$ 664.606,80

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até 05 (cinco) dias após o crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itambé BA. A emissão da Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados será autorizada pelo setor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

competente, após conferência da medição dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: a produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SAI/SUS.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

a) ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; PROJETO: 2.067 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE; ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica; FONTE DE RECURSO: 15001002; 16000000; 16210000.

b) ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; PROJETO: 2.065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU; ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica; FONTE DE RECURSO: 15001002; 16000000.

c) ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; PROJETO: 2.071 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica; FONTE DE RECURSO: 16000000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

5.2. A empresa CONTRATADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.3. A responsabilidade exclusiva e integral é da CONTRATADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

5.4. É proibido transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

5.5. Os estabelecimentos devem comportar a produção das quantidades previstas na planilha presente no item 3.1.

5.6. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CONTRATANTE realizará fiscalização permanentemente sobre a prestação do Serviço do objeto pela CONTRATADA, sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CONTRATADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.2 Fica a funcionária senhora **Marina Santos Agra**, portadora do Registro Geral nº 08532577-52 e registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 814.294.605-04, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA, responsável pela Fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
- b) Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- d) prestar os serviços na forma ajustada;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. À CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa,

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

previstos no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da contratada, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

12.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleita a Comarca de Itambé/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Itambé- BA, 01 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Cândido Rocha Araújo

CONTRATANTE

AME ASSISTÊNCIA MÉDICA VASCULAR LTDA

CNPJ nº 41.659.254/0001-01

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Pesquisa de preço elaborada por:

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025

Matricula:

9186

Data:

09/09/2025.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATENÇÃO EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, ALTERAÇÕES VASCULARES DE PACIENTES DIABÉTICOS, TRATAMENTO DE ULCERAS VENOSAS CRÔNICAS, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE INSUFICIÊNCIAS VENOSAS E ARTERIAIS, BEM COMO TRATAMENTO DE CASOS DE TROMBOSE E OCLUSÕES VASCULARES. VERSA TAMBÉM SOBRE O TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA-BA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência destinado ao processo de Credenciamento para contratação de empresas para Prestação de Serviços Médicos Especializados de acordo com este termo, por um período de 12 meses. Justificamos a necessidade devido o Município não ter suporte necessário para realização de tais serviços especializados e também à grande demanda de pacientes atendidos diariamente, sendo assim, indispensável a contratação de uma empresa para realização dos serviços para dar ao município o suporte necessário.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74 c/c 79 incisos II transcrito a seguir: “Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações e os quantitativos dos Serviços a seguir:

PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO						
Planilha - Especialidades Médica - PROCEDIMENTOS						
Item	Serviços	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde estimad a total	Média valor unit.	Média valor total
1	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES EM UMDOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUIEXAME ULTRASSONOGRÁFICO E ADJUVANTE COMPRESSIVO. MÁXIMO DE 1 PROCEDIMENTO.	Serviços	600	R\$ 300,19	R\$ 180.114,00
2	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMOALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS E ADJUVANTES COMPRESSIVOS. MÁXIMO DE 1 PROCEDIMENTO.	Serviços	1.800	R\$ 392,62	R\$ 706.716,00
3	USG C/DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS	É O MÉTODO MAIS INTEGRADO E PRECISO NO DIAGNÓSTICO DE DIVERSAS PATOLOGIAS VASCULARES. PODE SER FEITO NAS PERNAS, BRAÇOS, PESCOÇO, ABDÔMEN, VASOS UMBILICAIS E PLACENTA DURANTE A GESTAÇÃO. ANALISA AS CARACTERÍSTICAS DO FLUXO SANGUÍNEO EM ARTÉRIAS E VEIAS NO DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS VASCULARES PERIFÉRICAS E DE ÓRGÃOS ABDOMINAIS. DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE A VELOCIDADE DE DETERMINADO FLUXO, E MOSTRA A DIREÇÃO E A	Unidades	3.000	R\$ 143,00	R\$ 429.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

		MAGNITUDE DESSA VELOCIDADE. PERMITE MAPEAR EM CORES OS VASOS SANGUÍNEOS DE UMA REGIÃO ANATÔMICA E TORNA POSSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DE DIMINUTOS VASOS QUE NÃO SERIAM VISUALIZADOS PELA ESCALA DE CINZA. A CODIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA MÉDIA DO FLUXO É TRADUZIDA EM DUAS CORES DOMINANTES (VERMELHO PARA AS CORRENTES QUE SE APROXIMAM DA SONDA E AZUL PARA AS QUE SE AFASTAM), E AS TONALIDADES DIFERENTES REPRESENTAM VELOCIDADES DIFERENTES. VARIAÇÃO NAS VELOCIDADES, AS QUAIS PODEM SER VISTAS EM ÁREAS DE TURBULÊNCIA, PODE SER REPRESENTADA POR CORES MAIS CLARAS (AMARELO E VERDE), E QUANTO MAIOR A VELOCIDADE, MAIS CLARA É A TONALIDADE DA COR. O MAPEAMENTO DE FLUXO A CORES ANALISA O FLUXO SANGUÍNEO EM DUAS DIMENSÕES E AS CORES DETERMINAM A SUA DIREÇÃO DENTRO DAS VEIAS E ARTÉRIAS. PERMITE A INVESTIGAÇÃO DETALHADA E NÃO INVASIVA DA HEMODINÂMICA CORPORAL, QUANTITATIVA E QUALITATIVAMENTE DO PONTO DE VISTA MORFOLÓGICO (ÓRGÃO E SUAS PARTES) E FUNCIONAL. PODE SER FEITO EM MULHERES GRÁVIDAS SEM NENHUM PREJUÍZO AO FETO, E NÃO UTILIZA IRRADIAÇÕES				
4	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA AVASCULAR	CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Serviços	3.000	R\$ 150,00	R\$ 450.000,00
5	TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	RETIRADA DE TROMBOS DO SISTEMA VENOSO POR MEIO DE CATETER DE EMBOLCTOMIA E/OU COMPRESSÃO VENOSA.	Serviços	1.000	R\$ 569,00	R\$ 569.000,00
SUB-TOTAL						R\$ 2.334.830,00

Valor total estimado para o credenciamento e eventual contratação será de R\$ 2.334.830,00 (dois milhões trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e trinta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaça
ESTADO DA BAHIA

Pesquisa de preço elaborada por:

Matricula: 9196

Data: 09/04/2025

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ALCOBACA

CONTRATO Nº 125/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaça - BA E A EMPRESA M & J SERVICOS MEDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALCobaça, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, 330, Centro, Cidade de ALCobaça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. GIVALDO MUNIZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 604.099.405-34, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.431.690/0001-50, com sede na Praça São Bernardo, S/N, Centro, Alcobaca/BA, doravante denominados CONTRATANTES, e de outro lado a empresa M & J SERVICOS MEDICOS LTDA., inscrita no CNPJ: 30.161.662/0001-04, com sede na Rua Da Expansão, nº 542 - Casa Escritório Adm, Bairro Bela Vista, Cidade de Teixeira de Freitas/BA, CEP: 45.990-151, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio sr. MARLON RIBEIRO PORTO, formalizam o presente CONTRATO nos termos do Artigo 89, da Lei Federal 14.133/21, decorrido do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 481/2025, tendo sua celebração justificada e autorizadas nos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL51/2025, Decreto Municipal 1010/2024 e mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, para realizar serviços médicos na especialidade de cardiologia no município de Alcobaca/BA, de acordo com a tabela do SUS(MS) mais contrapartida municipal, conforme anexo I do Edital de Credenciamento nº. 001/2025, e planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Consulta com cardiologista	SERV.	2000	R\$ 120,00	R\$ 240.000,00
					R\$ 240.000,00

1.2. Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Alcobaca/BA, conforme a Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do objeto deste contrato será regida pela Lei nº 14.133/21, Lei nº 8.080/90, Código de Ética Médica, Código Civil e normas específicas da área da saúde como as da ANS e CFM.

2.2. Os serviços serão iniciados após a emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados deste instrumento e na Ordem de serviços, podendo ser finalizado após a vigência deste Termo.

2.3. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA fica obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de plantões e procedimentos, de acordo com o valor constante do ANEXO I - CREDENCIAMENTO 01/2025, PROPOSTA DE ADESÃO e HOMOLOGAÇÃO, estimando o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaça
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ALCOBACA

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

4.1.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, as faturas e os documentos referentes a serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos realizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá o valor devido até o último dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta corrente da Contratada, considerando a existência de saldo financeiro.

4.1.2. O CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, os encaminhará ao setor competente para que este efetue o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da Contratada, até o último dia do mês subsequente à prestação de serviços.

4.1.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE;

4.1.4. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas a CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

4.1.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças apuradas, no pagamento seguinte;

4.1.6. As planilhas e as faturas apresentadas, assim como as ordens de pagamento, especificarão, por itens, os valores devidos a Contratada;

4.1.7. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a Contratante, autorizada a debitar no mês seguinte o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência da contratada.

4.1.8. Fica o Município de Alcobaça - Secretaria Municipal de Saúde autorizado a rever as faturas emitidas pela CONTRATADA, por até 05 anos após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida a CONTRATADA, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o parágrafo 2º, art. 5º, da portaria 1286, de 26 de outubro de 1993.

5.2. As despesas decorrentes dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do Município de Alcobaça - Secretaria Municipal de Saúde. A dotação orçamentária proveniente deste contrato será empenhada no presente exercício, conforme o parecer contábil nº 051/2025.

5.3. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PODER	2	EXECUTIVO
ÓRGÃO	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2.068	MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF
ELEMENTO	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA
FONTE	1500	RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO - FMS
FONTE	1600	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – MATRIZ DE RISCO

6.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

6.1.1. Impedimento Municipal para execução;

6.1.2. Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaça
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ALCOBAÇA

6.1.3. Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;

6.1.4. mudança da legislação, regulamentação ou tributárias;

6.1.5. Atraso na liberação dos recursos.

6.2. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:

6.2.1. Prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA;

6.2.2. Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;

6.2.3. Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, fora das especificações da área da saúde;

6.2.4. Vícios verificados nos serviços;

6.2.5. Mudanças de legislação, regulamentação ou tributárias;

6.2.6. Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;

6.2.7. Anulação do contrato por naturezas diversas;

6.2.8. Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Garantir aos usuários do SUS, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços da CONTRATADA, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

8.2. Dispor de capacidade técnica para realização dos procedimentos previstos na tabela de procedimentos (anexo I) c/c (proposta de preço proponente)

8.3. Manter controle de qualidade sobre suas atividades, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o Município de Alcobaça - Secretaria Municipal de Saúde;

8.4. A CONTRATADA cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pelo Município de Alcobaça - Secretaria Municipal de Saúde, inclusive repetindo, sem ônus para o Município de Alcobaça - Secretaria Municipal de Saúde, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida, nos termos do item 3.1 deste termo contratual.

8.5. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos do SUS, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva Da CONTRATADA.

8.6. Manter os dados cadastrais de todos os profissionais junto ao Município de Alcobaça - Secretaria Municipal de Saúde devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Sistema Municipal de Regulação.

8.7. Notificar o Município de Alcobaça - Secretaria Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

8.8. Caso seja necessário a contratada deverá acessar, periodicamente, o Sistema de Regulação Municipal para acompanhamento das agendas, emitir Relação de Usuários Atendidos, bem como outros relatórios pertinentes a fiscalização dos serviços em execução ou executados.

8.9. Ao não cumprimento do item anterior até o último dia útil do mês ou em data a ser definida, acarretará em glosa do faturamento.

8.10. Manter sempre atualizado os arquivos referentes aos serviços prestados, os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição do Município de Alcobaça - Secretaria Municipal de Saúde para eventuais auditorias.

8.11. Fornecer os materiais pertinentes à execução do serviço:

- Aparelhagem, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos exames;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ALCOBAÇA

-Tubos, meios, coletores e outros materiais necessários para a coleta, transporte e envio das amostras aos laboratórios e outros locais credenciados.

8.12. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

8.13. Notificar o Contratante da eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;

8.14. A Contratada deverá manter para os serviços, Responsável Técnico devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe ou equivalente, bem como técnicos legalmente habilitados registrados no respectivo Conselho Profissional.

8.15. A Contratada fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos procedimentos quanto na elaboração dos respectivos laudos;

8.16. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos procedimentos realizados;

8.17. Receber as solicitações dos exames/procedimento de urgência, encaminhados pelo contratante e entregar os resultados destes em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

8.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento.

8.19. A execução dos exames/procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

8.20. Quando necessário a empresa/pessoa física deve comprovar participação em um programa nacional de controle de qualidade externo.

8.21. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.22. Executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

8.23. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

8.24. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, quando necessário recolher o material para análise na Secretaria Municipal de Saúde e outros locais pré acordados com o Município de Alcobaça - Secretaria Municipal de Saúde.

8.25. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

8.26. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.27. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

8.28. A obrigação de a contratada cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.30. Os atendimentos médicos aos usuários do SUS, terá que ser de imediato, não ultrapassando 30 (trinta) minutos de espera (salvo se o médico estiver em emergência ou com outro paciente).

8.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

8.32. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATANTE, de acordo com o contrato e Termo de Referência;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ALCOBACA

9.3. Notificar a CONTRATADA por Escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA

9.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato deverá ser exercida pelo Fiscal Titular do Contrato, o Sr. TASSIO GUERRA CORREIA ou em caso de sua ausência pela Fiscal Suplente do Contrato, a Sra. DOMITILLA SANTOS BARROS, conforme Portaria Municipal nº 3678 de 08 de outubro de 2025 (em anexo), utilizando-se de procedimento de supervisão indireta, ou local, observando o cumprimento de cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados de controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

10.2. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o contratante vistoriará as instalações do contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

10.3. Qualquer alteração ou modificação, que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado pode ensejar a não prorrogação deste ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.4. A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá o contratado de sua responsabilidade perante o contratante ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.5. A contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários do contratante, designados para este fim.

10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a Contratada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

11.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por alguns motivos previstos no Art. 137, da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaÇA
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ALCOBAÇA

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

12.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a disponibilizar na íntegra todas as informações decorrentes da presente contratação em site oficial deste órgão, bem como em bancos de dados do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e em outros sítios eletrônicos que se fizer necessária a publicação, para fins de assegurar a eficiência do ato administrativo e o controle dos órgãos fiscalizadores externos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.1.2. Der causa a inexecução parcial do contrato;

13.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846/2013.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133/2021).

13.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº. 14.133/2021).

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei 14.133/21).

13.5. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133/21).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicialmente, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no Caput. e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ALCOBACA

parágrafo do art. 158 da Lei nº. 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da lei 14.133/21);

13.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4. Os danos que dele provierem para o CONTRATANTE;

13.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O período de execução do contrato é de 10/10/2025 a 10/10/2026, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa concordância das partes, desde que seja vantajoso ao Município, de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

14.2. O prazo da vigência será prorrogado automaticamente quando o objeto não for concluído no período firmado acima, conforme razões de interesse público.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado o quanto disposto no Art. 92, V, da Lei 14.133/21.

14.4 A vigência pode ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente instrumento vincula-se aos termos do processo INEXIGIBILIDADE Nº IL46/2025, e à Proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO

18.1. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no Art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa formal solicitação fundamentada do contrato.

18.2. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pela contratada, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data de solicitação.

18.3. A oferta de preço inexequível, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/93, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento pra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.4. Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos índices utilizados no orçamento base do presente contrato.

18.5. O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e, também: não incidirá sobre itens já executados pela contratada, em nenhuma hipótese; terá como base de incidência a data da apresentação da proposta de preços nesta licitação.

18.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feito durante a vigência do contrato e antes de qualquer prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaÇA
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ALCOBAÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alcobaca/Prado, Estado da Bahia, para dirimir dúvidas suscitadas na execução deste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde, e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes na presença das testemunhas abaixo vai por elas assinado.

Alcobaca – BA, 10 de outubro de 2025.

GIVALDO
MUNIZ:60409
940534

Assinado de forma
digital por GIVALDO
MUNIZ:60409940534
Data: 2025.10.14
15:10:33 -03'00'

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal
Contratante



Documento assinado digitalmente
MARLON RIBEIRO PORTO
Data: 2025.10.14 15:10:33 -03'00'
Verifique em: <https://brasil.gov.br>

M & J SERVICOS MEDICOS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

Nome: [assinatura]
RG: 22708007-44

Nome: [assinatura]
RG: 1133031220

Chancela jurídica

O presente contrato, de nº 125/2025, foi analisado pelo Procurador Geral do Município que concluiu por sua regularidade de forma o mérito, atendendo às exigências contidas na lei federal nº 14.133/21

Em ____/____/____
Assinatura:

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO



Documento assinado digitalmente
GUINTEHER NUNES VEIGA
Data: 10/10/2025 15:31:50 -03'00'
Verifique em: <https://brasil.gov.br>



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história!
Secretaria de Saúde



Pesquisa de preço elaborada por:

Matricula: 9146
Data: 04/04/2026

CONTRATO Nº 20251013.1 - SMS

CONTRATO Nº 20251013.1 - SMS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARACURU E PRIMEMED LTDA, PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE PARACURU-CE**, através da Secretaria de Saúde de um lado, sediada à Rua Coronel Meireles, nº 07, Bairro Centro, com CNPJ: 10.248.365/0001-93, neste ato representada pela Secretária de Saúde, a Sra. Loide Chrystine Peixoto Landim, portador do CPF nº 036.209.453-57, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **PRIMEMED LTDA**, com sede/endereço em RUA PEDRO BRASIL, Nº 400, CENTRO, AQUIRAZ, CEP.: 61.700-000, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 52.643.569/0001-79, neste ato representado pelo o Sr. EMERSON PEREIRA DE SOUSA SILVA, CPF nº 050.745.523-11, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário, firmado nos termo do edital de credenciamento n.º 003/2025 e Processo Administrativo nº 00023.20251013/0006-44, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e **Decreto Municipal nº 290501/2023 de 29 de maio de 2023**, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no procedimento de licitação acima mencionado, devidamente homologado/ratificado pelo Secretário acima citado.

1.2 Casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Saúde, mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste termo a prestação de serviços essenciais de saúde objetivando a complementação dos serviços e atendimentos aos usuários do SUS no âmbito da atenção especializada, atenção primária de saúde e demais atendimentos que se fizerem necessários e sejam compatíveis com esses níveis de atenção à saúde, junto a secretaria de saúde do município de Paracuru/CE, de acordo com o Termo de Referência o constante do Anexo II do procedimento de licitação.

2.2 Itens do Contrato:

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Item	Categoria Profissional	Carga Horária	Quant	Valor Unitário (R\$/Hora)	Valor Total (R\$)
1	Médico Generalista	40h semanais	9600	R\$ 91,67	R\$ 880.032,00
2	Enfermeiro	44h semanais	14400	R\$ 39,59	R\$ 570.096,00
3	Técnico de Enfermagem	44h semanais	9600	R\$ 27,71	R\$ 266.016,00
4	Cirurgião Dentista	40h semanais	9600	R\$ 33,34	R\$ 320.064,00
5	Auxiliar de Saúde Bucal	40h semanais	4800	R\$ 12,65	R\$ 60.720,00
6	Técnico de Saúde Bucal	40h semanais	4800	R\$ 18,34	R\$ 88.032,00
7	Medico Clínico - Telemedicina	40h semanais	1920	R\$ 91,67	R\$ 176.006,40



ENDEMIAS E ZOONOSES

Item	Categoria Profissional	Carga Horária	Quant	Valor Unitário (R\$/Hora)	Valor Total (R\$)
1	Médico Veterinário	20h semanais	600	R\$ 50,00	R\$ 30.000,00

UNIDADE HOSPITALAR

Item	Categoria Profissional	Carga Horária	Quant	Valor Unitário (R\$/Hora)	Valor Total (R\$)
1	Médico Plantonista	Plantão 12h	12.960	R\$ 133,34	R\$ 1.728.086,40
3	Enfermeiro Plantonista	Plantão 12h	8640	R\$ 35,19	R\$ 304.041,60
4	Socorrista	Plantão 24h	17280	R\$ 18,75	R\$ 324.000,00
6	Nutricionista	40h semanais	1320	R\$ 26,48	R\$ 34.953,60
7	Técnico de Enfermagem	44h semanais	1584	R\$ 27,71	R\$ 43.892,64
8	Farmacêutico/Bioquímico	40h semanais	320	R\$ 26,48	R\$ 8.473,60
9	Diretor de Enfermagem	40h semanais	1056	R\$ 52,92	R\$ 55.883,52
10	Tecnico de Radiografia	24h semanais	672	R\$ 32,60	R\$ 21.907,20

SETOR DE FISIOTERAPIA

Item	Categoria Profissional	Carga Horária	Quant	Valor Unitário (R\$/Hora)	Valor Total (R\$)
1	Fisioterapeutas	30h semanais	2160	R\$ 44,45	R\$ 96.012,00

SETOR DE CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)

Item	Categoria Profissional	Carga Horária	Quant	Valor Unitário (R\$/Hora)	Valor Total (R\$)
1	Médico Especialista em Saúde Mental	40h semanais	1920	R\$ 91,67	R\$ 176.006,40
3	Psicólogo	40h semanais	960	R\$ 26,48	R\$ 25.420,80

UNIDADE DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS

Item	Categoria Profissional	Carga Horária	Quant	Valor Unitário (R\$/Hora)	Valor Total (R\$)
1	Médico Neurologista	20h mensais	192	R\$ 250,00	R\$ 48.000,00
2	Médico Ginecologista	20h mensais	192	R\$ 216,67	R\$ 41.600,64
3	Médico Cardiologista	20h mensais	192	R\$ 250,00	R\$ 48.000,00
4	Médico Pediatra	20h mensais	192	R\$ 216,67	R\$ 41.600,64
5	Médico Geriatra	20h mensais	192	R\$ 216,67	R\$ 41.600,64
6	Médico Urologista	20h mensais	192	R\$ 216,67	R\$ 41.600,64
7	Médico Neuropediatra	20h mensais	192	R\$ 250,00	R\$ 48.000,00
8	Médico Endocrinologista	20h mensais	192	R\$ 250,00	R\$ 48.000,00
9	Médico Ortopedista	20h mensais	192	R\$ 216,67	R\$ 41.600,64
10	Médico Dermatologista	20h mensais	192	R\$ 216,67	R\$ 41.600,64



11	Médico Reumatologista	20h mensais	192	R\$ 250,00	R\$ 48.000,00
12	Médico Cirurgião Geral	20h mensais	192	R\$ 250,00	R\$ 48.000,00
13	Médico Oftalmologista	20h mensais	192	R\$ 250,00	R\$ 48.000,00
14	Médico Otorrinolaringologista	20h mensais	192	R\$ 216,67	R\$ 41.600,64
15	Médico Ecocardiografista	20h mensais	192	R\$ 325,00	R\$ 62.400,00
16	Médico Ultrassonografista	20h mensais	192	R\$ 325,00	R\$ 62.400,00
17	Médico Endoscopista	20h mensais	192	R\$ 325,00	R\$ 62.400,00
19	Fonoaudiólogo	40h semanais	1920	R\$ 26,48	R\$ 50.841,60
20	Terapeuta Ocupacional	30h semanais	720	R\$ 35,31	R\$ 25.423,20

CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS)

Item	Categoria Profissional	Carga Horária	Quant	Valor Unitário (R\$/Hora)	Valor Total (R\$)
1	Cirurgião Dentista Buco Maxilo	20h semanais	600	R\$ 47,20	R\$ 28.320,00

SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

Item	Categoria Profissional	Carga Horária	Quant	Valor Unitário (R\$/Hora)	Valor Total (R\$)
1	Técnico de Enfermagem	44h semanais	2112	R\$ 27,71	R\$ 58.523,52
2	Fonoaudiólogo	40h semanais	1920	R\$ 26,48	R\$ 50.841,60
3	Fisioterapeuta	30h semanais	2160	R\$ 35,31	R\$ 76.269,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE

3.1.1 Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;

3.1.2 Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da eficiente execução de todos os serviços, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na prestação dos serviços, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura;

3.1.3 Definir os processos de trabalho e os locais de trabalho por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.4 Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3.1.5 Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas;

3.1.6 Notificar o(a) contratado(a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

3.1.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);

3.1.8 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital; e



3.1.9 Remunerar, através de plantão, os profissionais médicos que realizarem atividades extraordinárias e essenciais ao regular funcionamento dos serviços administrativos de auditoria, de avaliação e/ou de regulação ou qualquer outro serviço demandado, sempre no interesse do sistema público de saúde municipal.

3.2 - DA CONTRATADA

3.2.1 Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT, do SUS e de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo II do procedimento de licitação;

3.2.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;

3.2.3 Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;

3.2.4 Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;

3.2.5 Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na contratação;

3.2.6 Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros;

3.2.7 Responder às solicitações de informações e/ou de documentos necessários;

3.2.8 Justificar ao gestor de sua área, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

3.2.9 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

3.2.10 Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

3.2.11 Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

3.2.12 Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

3.2.13 Registrar regularmente, através do profissional da empresa credenciada, nos documentos de rotina, os procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.

3.2.14 Conhecer e obedecer a todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização e na Política Nacional de Atenção Básica. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº 290501/2023 de 29 de maio de 2023**, garantida defesa na forma da lei;

3.2.15 Atuar, através dos seus profissionais, no estabelecimento de saúde indicado neste Edital com profissionais com formação médica e, se for o caso, especialidade, de acordo com as necessidades dos serviços;

3.2.16 Substituir o profissional em eventual falta, sendo admitida faltas ao serviço em situação excepcional e devidamente justificada;

3.2.17 Atentar às seguintes determinações:

a) As determinações e normas da Comissão de Ética Médica do CFM;

b) O cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



- 3.2.18 Informar mensalmente o cumprimento da produção mensal do profissional médico à Secretaria de Saúde;
- 3.2.19 Observar integralmente as normas e os protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem se conformar, se possível for, àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento, se for viável, considerando as condutas médicas;
- 3.2.20 Comparecer ao local de trabalho, através do profissional da empresa, trajado de forma adequada, com identificação, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
- 3.2.21 Participar de reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;
- 3.2.22 Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
- 3.2.23 Cumprir os atendimentos ambulatoriais estabelecidos pela Direção do local de trabalho;
- 3.2.24 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 3.2.25 Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;
- 3.2.26 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 3.2.27 Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável; e
- 3.2.28 Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ 6.314.268,16 (seis milhões trezentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), perfazendo os seguintes valores:
- 4.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia da prestação dos serviços, após comprovada a efetiva execução do objeto, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.
- 4.3 O valor do presente Contrato são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, Caso exceda o prazo de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados.
- 4.4 A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Dotação Orçamentária: Exercício 2025 - Projeto Atividade - 2301.10.122.0100.2.054 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 10.301.0400.2.058 - Gerenciamento das Atividades das Unidades de Atenção Primária;



10.302.0403.2.062 – Gerenciamento das Atividades das Unidades de Atenção Secundária;
10.304.0408.2.067 – Gerenciamento das Atividades de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros serviços Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 O prazo para início da prestação dos serviços do objeto será imediatamente após a ratificação do procedimento de licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando por 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS**, na forma da legislação em vigor.

6.2 O objeto será executado mensalmente, conforme as necessidades da Administração, sob regime de execução de preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

7.2 O valor da multa aplicado será cobrado pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

7.4 A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

a) Multa; e

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5 A Administração poderá ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 137 e 138 C/C art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei mencionada;

8.2.2 - Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3 A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história!
Secretaria de Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paracuru - CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

PARACURU-CE, 07 de novembro de 2025.

LOIDE CRHYSTINE PEOXOTO LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

PRIMEMED LTDA
CNPJ nº: 52.643.569/0001-79

TESTEMUNHAS:

1. Maria Luziane Brito da Silva - 102 80459308

CPF.:

2. Kelvin Karla O. Moraes - 744.081.003-15

CPF.:



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00023.20251013/0006-44 - CONTRATO Nº 20251013.1
- SMS ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 SMS - CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: PRIMEMED LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 52.643.569/0001-79, OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO SUS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E SEJAM COMPATÍVEIS COM ESSES NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE. - VALOR TOTAL: R\$ R\$ 6.314.268,16 (seis milhões trezentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)) - PROGRAMA DE TRABALHO: 2301.10.122.0100.2.054 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 230210.301.0400.2.058 - Gerenciamento das Atividades das Unidades de Atenção Primária; 230210.302.0403.2.062 - Gerenciamento das Atividades das Unidades de Atenção Secundária; 230210.304.0408.2.067 - Gerenciamento das Atividades de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros serviços Pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
(REPUBLICAÇÃO – INCLUSÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS)**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E EXAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANARANA – BA

Pesquisa de preço elaborada por:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Matricula:

9186

Data:

08/08/2025

O MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.714.406/0001-01, com sede na Praça da Matriz Nº 324, Centro, Canarana - BA., 44.890-000, através do Agente de Contratação, nomeado por meio do Decreto Nº 063/2025 de 07 de Janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Canarana - BA, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, demais legislações aplicáveis e disposições contidas neste Edital de Credenciamento:

1. OBJETO

1.1. O presente credenciamento visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Canarana - BA, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;

1.2.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;

1.2.3. ANEXO III – Modelo de requerimento de credenciamento;

1.2.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato;

1.2.4. ANEXO V – Minuta do termo de credenciamento;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. **NÃO** será admitida a participação de pessoas jurídica ou física:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

TERMO DE REFERÊNCIA

**SECRETARIA
DEMANDANTE:**

Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Canarana - BA, conforme as especificações e condições no presente Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde realizou um levantamento técnico baseado na análise do histórico de atendimentos; demanda reprimida; projeção populacional e crescimento da demanda; capacidade de atendimento da rede pública municipal; e diretrizes do SUS e normativas da Lei nº 8.080/1990.

CONSULTAS						
ITEM	SERVIÇOS PROPOSTOS	QTD	UNIDADE	R\$ UNT	R\$ MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Consulta com Reumatologista	5	Consultas /mês	350,00	1.750,00	21.000,00
2	Consulta com Angiologista	10	Consultas /mês	450,00	4.500,00	54.000,00
3	Consulta com Mastologista	5	Consultas /mês	120,00	600,00	7.200,00
4	Consulta com Urologista	8	Consultas /mês	180,00	1.440,00	17.280,00
5	Consulta com Proctologista	2	Consultas /mês	350,00	700,00	8.400,00
6	Consulta com Pneumologista	5	Consultas /mês	180,00	900,00	10.800,00
7	Consulta com Otorrinolaringologista	10	Consultas /mês	180,00	1.800,00	21.600,00
8	Consulta com Neurologista	10	Consultas /mês	400,00	4.000,00	48.000,00
9	Consulta com Dermatologista	5	Consultas /mês	250,00	1.250,00	15.000,00
10	Consulta com Oftalmologista	5	Consultas /mês	150,00	750,00	9.000,00
11	Consulta com Ortopedista	20	Consultas /mês	180,00	3.600,00	43.200,00
12	Consulta com Cardiologista	30	Consultas /mês	180,00	5.400,00	64.800,00
13	Consulta com Ginecologista	5	Consultas /mês	180,00	900,00	10.800,00
14	Consulta com Gastroenterologista	5	Consultas /mês	180,00	900,00	10.800,00
15	Consulta com Neurocirurgião	5	Consultas /mês	400,00	2.000,00	24.000,00
16	Consulta com cardiopediatra	5	Consultas /mês	400,00	2.000,00	24.000,00
17	Consulta com Pediatra	5	Consultas /mês	250,00	1.250,00	15.000,00
18	Consulta com ANESTESISTA	5	Consultas /mês	180,00	900,00	10.800,00
19	Consulta com CIRURGIÃO GERAL	5	Consultas /mês	400,00	2.000,00	24.000,00
20	CONSULTA MÉDICO PSIQUIATRIA	5	Consultas /mês	400,00	2.000,00	24.000,00
21	Consulta com infectologista	2	Consultas /mês	400,00	800,00	9.600,00
22	Consulta com Neuropediatra	5	Consultas /mês	400,00	2.000,00	24.000,00
TOTAL ESTIMADO					41.440,00	497.280,00

EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS						
ITEM	SERVIÇOS PROPOSTOS	QTD	UNIDADE	R\$ UNT	R\$ MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES /AXILAS	2	Unidades /mês	130,00	260,00	3.120,00
2	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLÓGICA)	2	Unidades /mês	130,00	260,00	3.120,00
3	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER MORFOLOGICA	2	Unidades /mês	200,00	400,00	4.800,00
4	USG DOPPLER DE VASOS ILIACOS	2	Unidades /mês	300,00	600,00	7.200,00
5	Doppler Arterial Venoso 01 Membro	6	Unidades /mês	350,00	2.100,00	25.200,00
6	Ultra-Sonografia com Doppler de Carótidas e vertebrais	4	Unidades /mês	300,00	1.200,00	14.400,00
7	Ultra-Sonografia da Região Cervical	4	Unidades /mês	130,00	520,00	6.240,00
8	Ultra-Sonografia Articular por Articulação	2	Unidades /mês	150,00	300,00	3.600,00
9	Ultra-Sonografia de Bolsa Escrotal	4	Unidades /mês	150,00	600,00	7.200,00
10	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	4	Unidades /mês	130,00	520,00	6.240,00
11	ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO	4	Unidades /mês	130,00	520,00	6.240,00
12	Ultra-Sonografia Transfontanela	2	Unidades /mês	200,00	400,00	4.800,00
13	Ultra-Sonografia Doppler Obstétrico	5	Unidades /mês	250,00	1.250,00	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

14	Ultra-Sonografia parede Abdominal	2	Unidades /mês	150,00	300,00	3.600,00
15	Ultra-Sonografia com Doppler de Tireóide	5	Unidades /mês	220,00	1.100,00	13.200,00
16	Ultra-Sonografia próstata	5	Unidades /mês	130,00	650,00	7.800,00
17	Ultra-Sonografia transvaginal	5	Unidades /mês	130,00	650,00	7.800,00
18	Ultra-Sonografia abdome total	5	Unidades /mês	130,00	650,00	7.800,00
19	Ultra-Sonografia Obstétrico	5	Unidades /mês	130,00	650,00	7.800,00
20	Ultra-Sonografia morfológica	5	Unidades /mês	350,00	1.750,00	21.000,00
21	Ecocardiografia Transtorácica	10	Unidades /mês	200,00	2.000,00	24.000,00
22	Monitoramento pelo Sistema Holter 24h (3 Canais)	2	Unidades /mês	130,00	260,00	3.120,00
23	Teste ergométrico	2	Unidades /mês	320,00	640,00	7.680,00
24	MAPA 24h	2	Unidades /mês	120,00	240,00	2.880,00
25	Punção Guiada por USG de Tireóide	2	Unidades /mês	720,00	1.440,00	17.280,00
26	Endoscopia Digestiva Alta	5	Unidades /mês	400,00	2.000,00	24.000,00
27	Ressonância Magnética S/ Contraste (Qualquer parte exceto abdômen)	4	Unidades /mês	600,00	2.400,00	28.800,00
28	Ressonância Magnética S/ Contraste (Abdômen Total)	2	Unidades /mês	1.200,00	2.400,00	28.800,00
29	Bomba injetora	4	Unidades /mês	110,00	440,00	5.280,00
30	Contraste Ressonância Magnética	2	Unidades /mês	220,00	440,00	5.280,00
31	Contraste Tomografia Computadorizada	4	Unidades /mês	270,00	1.080,00	12.960,00
32	Tomografia Computadorizada Abdômen total	2	Unidades /mês	450,00	900,00	10.800,00
33	Angiotomografia	2	Unidades /mês	360,00	720,00	8.640,00
34	Eletrcardiograma (ECG)	30	Unidades /mês	40,00	1.200,00	14.400,00
35	Video endoscopia nasal flexível	2	Unidades /mês	280,00	560,00	6.720,00
36	Teste da orelhinha	2	Unidades /mês	125,00	250,00	3.000,00
37	Teste da linguinha	2	Unidades /mês	100,00	200,00	2.400,00
38	BERA	2	Unidades /mês	250,00	500,00	6.000,00
39	Espirometria	2	Unidades /mês	130,00	260,00	3.120,00
40	EXAMES RADIOLOGICOS C/ LAUDO - 02 INCIDÊNCIAS	4	Unidades /mês	60,00	240,00	2.880,00
41	RX SIMPLES - 01 INCIDENCIA	10	Unidades /mês	40,00	400,00	4.800,00
42	ECOCARDIOGRAFIA FETAL	4	Unidades /mês	170,00	680,00	8.160,00
43	RETOSIGMOIDOSCOPIA RIGIDA	2	Unidades /mês	100,00	200,00	2.400,00
44	LARINGOSCOPIA	2	Unidades /mês	100,00	200,00	2.400,00
45	VIDEOLARINGOSCOPIA DIRETA	2	Unidades /mês	100,00	200,00	2.400,00
46	VIDEONASOFIBROSCOPIA	2	Unidades /mês	100,00	200,00	2.400,00
47	AUDIOMETRIAS	2	Unidades /mês	100,00	200,00	2.400,00
48	TESTE OLHINHO	2	Unidades /mês	100,00	200,00	2.400,00
49	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	2	Unidades /mês	100,00	200,00	2.400,00
50	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	120	Unidades /mês	300,78	36.093,60	433.123,20
51	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	120	Unidades /mês	392,62	47.114,40	565.372,80
TOTAL ESTIMADO					R\$ 118.538,00	1.422.456,00

EXAMES LABORATORIAIS						
ITEM	SERVIÇOS PROPOSTOS	QTD	UNIDADE	R\$ UNT	R\$ MENSAL	VALOR TOTAL (12 MÊSES)
1	ACIDO FOLICO	100	Unidades /mês	21,51	2.151,00	25.812,00
2	ACIDO URICO	100	Unidades /mês	6,79	679,00	8.148,00
3	ALT -TGP	300	Unidades /mês	9,80	2.940,00	35.280,00
4	AST TGO	300	Unidades /mês	9,80	2.940,00	35.280,00
5	BETA HCG	100	Unidades /mês	10,75	1.075,00	12.900,00
6	CITOMEGALOVIRUS IGG	200	Unidades /mês	32,64	6.528,00	78.336,00
7	CITOMEGALOVIRUS IGM	200	Unidades /mês	32,64	6.528,00	78.336,00
8	COAGULOGRAMA	300	Unidades /mês	24,34	7.302,00	87.624,00
9	COLESTEROL HDL	300	Unidades /mês	6,67	2.001,00	24.012,00
10	COLESTEROL LDL	300	Unidades /mês	5,53	1.659,00	19.908,00
11	COLESTEROL TOTAL	300	Unidades /mês	6,91	2.073,00	24.876,00
12	COLESTEROL VLDL	300	Unidades /mês	6,27	1.881,00	22.572,00
13	COOMBS DIRETO	100	Unidades /mês	17,02	1.702,00	20.424,00
14	COOMBS INDIRETO	100	Unidades /mês	25,88	2.588,00	31.056,00
15	CREATININA	300	Unidades /mês	6,97	2.091,00	25.092,00
16	FATOR ANTINUCLEAR	60	Unidades /mês	25,88	1.552,80	18.633,60
17	FATOR REUMATÓIDE (LÁTEX)	150	Unidades /mês	9,70	1.455,00	17.460,00
18	FERRITINA	100	Unidades /mês	24,84	2.484,00	29.808,00
19	FERRO SÉRICO	100	Unidades /mês	11,37	1.137,00	13.644,00
20	FOSFATASE ALCALINA	150	Unidades /mês	10,98	1.647,00	19.764,00

Pesquisa de preço elaborada por:

Matricula: 9146

Data: 04/04/26



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 411/2025
CREDENCIAMENTO Nº 013/2025
PROCESSO Nº. 318/2025 - LEI 14.133/2021.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO ORTOPEDISTA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO- BA. (LUCAS REBOUÇAS DA SILVA, CPF: 054.619.775-29, CRM/BA Nº: 029560).

CONTRATADA: R & R SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 38.343.559/0001-97

VALOR TOTAL: R\$ 115.200,00 (Cento e quinze mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos:

Órgão/Unidade:	02.05.01 Fundo Mun. de Saúde - FUMSAUDE
Projeto/Atividade:	10.302.5.2.023 Atenção à Saúde da Pop. Para Proc. em Média e Alta Complexidade,
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica
Fonte de Recurso:	15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde; 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 041/2023.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a crescente demanda por serviços de saúde no município, impulsionada pelo aumento populacional e pela necessidade de ampliação da cobertura assistencial, reforça a urgência de garantir atendimentos especializados. A diversificação dos serviços e a adequação da estrutura de saúde municipal são fundamentais para assegurar que o atendimento prestado esteja em conformidade com os princípios do SUS: universalidade, integralidade e equidade, proporcionando à população de Capim Grosso - BA acesso a serviços de saúde humanizados e de qualidade.

Diante desse cenário, torna-se essencial a estruturação e o fortalecimento das unidades de saúde municipais, garantindo que a população tenha acesso a um atendimento completo, contínuo e resolutivo, conforme preconizado pelas normativas vigentes e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Neste sentido, faz-se necessário a devida contratação, que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que trata da inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento e art. 79, I, da referida lei, usado na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajoso para Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, combinado com o art. 6, XLIII, da mesma lei, que define credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Diante do exposto, com referência e base legal para salvaguardar os interesses da Administração Pública, submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação do Senhor Secretário, para contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, é decisão discricionária da autoridade competente OPTAR pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria do Município e posterior publicação no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Capim Grosso - BA, 30 de abril de 2025.

Bruno Michael da Silva Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº. 275/2025



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

DESPACHO

Aprovo e Ratifico os termos deste Termo de Inexigibilidade nº 411/2025, em favor da empresa R & R Servicos Medicos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 38.343.559/0001-97, nos termos do art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Capim Grosso, 30/04/2025

Maguibe Rangel Sousa Rios dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

RUA LUIZ GONZAGA - NOVO HORIZONTE

CNPJ: 11.390.971/0001-01 - CEP: 44.695-000 - CAPIM GROSSO - BA

NOTA DE EMPENHO

PROCESSO ADM: 318/2025

EMPENHO: 941 / 2025

Data do Empenho: 30/04/2025 **TIPO DO EMPENHO:** Global

FORNECEDOR

Nome:	14112 - R & R SERVICOS MEDICOS LTDA			Tipo Pessoa: Jurídica	
Endereço:	RUA B, 37			Complemento:	
Bairro:	INOCOOP			Cidade:	CAPIM GROSSO
CNPJ:	38.343.559/0001-97	Insc. Estadual:		CPF:	
Conta:		Agência:		RG:	
Tipo PIX:		Nº PIX:		Banco:	-
					Estado: BA

• DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 2023.39.15001002 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Unidade:	02.05.01 - FUNDO MUN. DE SAÚDE - FUMSAÚDE
Função:	10 - Saúde
Sub-Função:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	5 - SAÚDE CAPIM GROSSO: DESENVOLVENDO E PROMOVENDO A SAÚDE
Ação:	2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA
Fonte:	15001002 - (CO 1002) - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Sub-Elemento:	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Modalidade: Inexigibilidade	Nº Inex.: INEX411/2025	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato: 462/2025	60.889,79	60.000,00	889,79
Patrimônio:				

HISTORICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO ORTOPEDISTA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA. (LUCAS REBOUÇAS DA SILVA, CPF: 054.619.775-29, CRM/BA Nº: 029560)

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

Sessanta mil reals

\$0.000.00

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 30/04/2025.

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 30/04/2025

MÁGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS
Secretário (a) de Saúde
CPF 044.577.015-56

FABIANO VILAS BOAS SILVA
Tesorero
CPF: 004.101.495-27



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº 462/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2025
INEXIGIBILIDADE 411/2025

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **13.230.982/0001-50**, com sede na Praça 09 de Maio, s/n, Novo Horizonte, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, no exercício do seu mandato político, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **R & R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **38.343.559/0001-97**, com sede na Rua B, nº 37, Inocoop, CEP: 44.700-000, no município de Jacobina - BA, representada pelo Sr. Gerson Leite de Souza, inscrito no RG. sob nº 1176088742 SSP/BA, CPF sob o nº 327.651.668-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº 013/2025 da **Secretaria de Saúde**
- b) Processo Administrativo nº 318/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO ORTOPEDISTA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO- BA. (LUCAS REBOUÇAS DA SILVA, CPF: 054.619.775-29, CRM/BA Nº: 029560).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.

2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.

2.5 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

2.6 A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros decorrentes da execução do contrato.

2.7 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados, podendo haver o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item, desde que, possa atender à prestação/fornecimento.

2.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.

2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.10 A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- b) O profissional da saúde e oficineiro devem se apresentarem no turno preestabelecido em contrato.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

- c) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com segurança e qualidade e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no item 6.1 de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
- e) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- f) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- g) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- h) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- i) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- j) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- k) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- l) A Secretaria de Saúde de Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

3.2 ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.2.1.1 Serviços Médicos Especializados: Os profissionais médicos especialistas atuarão na Atenção Primária e Secundária à Saúde, conforme demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde. A especialidade contemplada e seus respectivos serviços incluem:

3.2.1.2 Ortopedia: Diagnóstico e tratamento de lesões musculoesqueléticas, acompanhamento de pacientes com fraturas, artrites, tendinites e outras patologias ortopédicas.

DESCRIÇÕES DAS FUNÇÕES DO PROFISSIONAL		
PROFISSIONAL	ATUAÇÃO	RESPONSABILIDADE
ORTOPEDISTA	Atendimento ambulatorial e emergencial relacionado a lesões musculoesqueléticas.	Diagnosticar, tratar e prevenir doenças e lesões do sistema musculoesquelético, incluindo fraturas, luxações e doenças articulares.

3.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.3.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.
- 3.3.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.3.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estão previstos no edital.
- 3.3.4 Para a efetivação da contratação, o credenciado deverá apresentar o seguinte:
 - 3.3.4.1 **Qualificação Técnica e Profissional:** Para profissionais médicos: diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Certificações adicionais exigidas para determinadas especialidades médicas, conforme os protocolos e normativas do Ministério da Saúde.
 - 3.3.4.2 **Experiência Comprovada:** Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de saúde, preferencialmente com referências positivas e desempenho comprovado.
 - 3.3.4.3 **Capacidade Técnica:** Disponibilidade para atuação em conformidade com as escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Para médicos plantonistas: conhecimento e prática em protocolos de urgência e emergência estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
 - 3.3.4.4 **Ética e Conduta Profissional:** Compromisso com o sigilo profissional e respeito às diretrizes do SUS. Cumprimento das normas éticas estabelecidas pelos respectivos conselhos profissionais. Adequação às diretrizes municipais de atendimento humanizado e centrado no paciente.
 - 3.3.4.5 **Documentação Regularizada:** Apresentação de documentos pessoais, certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, além da comprovação dos registros profissionais quando aplicável.
 - 3.3.4.6 **Alinhamento com Objetivos Institucionais:** Demonstração de alinhamento com os objetivos e metas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Nova Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante execução do objeto deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a execução dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso/Ba;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) A contratada deverá entregar a administração, todas as certidões fiscais e trabalhistas;
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessete anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar à administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações a contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;
- c) Pagar a contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme a planilha abaixo, o valor de **R\$ 115.200,00 (Cento e quinze mil e duzentos reais)**, bem como, as regras, a seguir:

LOTE	PROFISSIONAIS	CATSER	QUANT/ MÊS	VALOR POR CONSULTA	REMUNERAÇÃO MENSAL	TOTAL (12 MESES)
01	ORTOPEDISTA	13978	80	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

6.1.2 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da Contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

6.1.3 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

6.1.4 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.

6.1.5 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da **IN/RFB 2110/2022**

6.1.6 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

6.1.7 Conforme Art. 116 da **IN/RFB 2110/2022**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

6.1.8 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

6.1.9 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da **IN/RFB 2110/2022**.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

6.1.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.1.11 Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais

6.1.12 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

6.2 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.3 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

6.4 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.6 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

6.7 A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

- I Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
- II No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
- III A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- IV Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

6.8 O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

6.9 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

6.10 As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão/Unidade:	02.05.01 Fundo Mun. de Saúde - FUMSAÚDE
Projeto/Atividade:	10.302 5.2.023 Atenção à Saúde da Pop. Para Proc. em Média e Alta Complexidade,
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica
Fonte de Recurso:	15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde; 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

8.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos respectivos substitutos, conforme, quadro, a seguir:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria Municipal de Saúde	Elivanete Oliveira da Silva	377/2025

8.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **214/2025**, cuidará da atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

8.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021 as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

9.2 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

9.3 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

9.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso - Bahia, poderá aplicar a CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de rescisão da empresa ou pessoa física, conforme, o caso.

9.5 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

9.6 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

9.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa a inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando solicitado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

9.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.9 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo

9.10 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

9.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.13 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

11.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1 "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

11.1.3 "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

11.1.4 "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

12.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

12.3 A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

12.4 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio da Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

13.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria demandante.

13.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio da Secretaria demandante.

13.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

13.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

13.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio da Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituição rescindendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

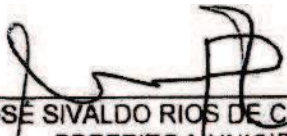
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

Capim Grosso 30 de abril de 2025



JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



GERSON LEITE DE SOUZA:327651668
38

R & R SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF sob n.º 38.343.559/0001-97
CONTRATADA

TESTEMUNHA

1. 
CPF: 036.255.145-26

TESTEMUNHA

2. 
CPF: 243.247.748-79



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025
CONTRATO Nº 018/2026

Pesquisa de preço elaborada por:

Silva
Matricula: 9146
Data: 09/04/2026

Contrato de Credenciamento que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, Angical/BA, CEP 47.960-255, representado pela Prefeita a Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrito no CPF sob o nº ***.507.345.** e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.306.394/0001-85, representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. Vanilton Ferreira Machado, inscrito no CPF sob o nº ***.063.365-**, **CREDENCIANTE** e de outro lado **ORTOAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ sob o nº 47.171.041/0001-04 e CRM-BA sob o nº 0013720-BA, representada pelo Sr. **CLAUSER ROBERTO SOUZA LIMA SEGUNDO**, CPF ***.113.195.** e CRM-BA sob o nº 28818, doravante denominado (a) de **CREDENCIADO (A)**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceita e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1.O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 196/2025, no Processo de Inexigibilidade de Credenciamento nº 004/2025, ratificado em 18 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município no dia 19 de dezembro de 2025, edição nº 1.23, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, Resolução Municipal Nº03/2025, de 25 de abril de 2025, Resolução Municipal Nº04/2025, de 25 de abril de 2025, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Prestação de Serviço na Área de Saúde, nas áreas de atuação de Clínica Geral, Odontologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Cardiologia, Endocrinologia, Ginecologia, Neurologia Pediátrica, Ortopedia, Psiquiatria, Neurologia Adulto, Pediatria, Urologia, Psicologia, Terapêutica Ocupacional, Médico do Trabalho e Ultrassonografista, e dos procedimentos: Tomografia, Radiografia, Ultrassonografia, Ultrassonografia com Doppler, Endoscopia, Colonoscopia, Exames Cardiológicos e Neurológicos, e Densitometrias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Óssea, para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de Angical/BA, conforme abaixo descrito:

LÔTE	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REGIME	QUANT DE CONSULTA MENSAL	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL
1	CLAUSER ROBERTO SOUZA LIMA SEGUNDO	MÉDICO ORTOPEDISTA PARA ATUAR NA E-MULTI	CONSULTA	100	RS 110,00	RS 11.000,00	RS 132.000,00
TOTAL							RS 132.000,00

§1º Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1 – O Termo de Referência;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS):

3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo mencionados, que fixarão critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CREDENCIANTE:

- CÍCERO NEVES DOS SANTOS JÚNIOR**, Matrícula nº 5592, designado conforme a portaria nº 1.794/2025 para gestor de contratos.
- IANNA PEREIRA SILVA DOS SANTOS**, Matrícula nº 5583, designada conforme a portaria nº 1.794/2025 para fiscal setorial da Secretaria de Saúde.
- MARÍLIA HELENA CARVALHO DE ANDRADE SILVA**, Matrícula nº 5519, designada conforme a portaria nº 1.794/2025 para fiscal administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação será de 1(um) ano, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento Eletrônico nº 004/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde e será pago de acordo os plantões, carga horária trabalhada e/ou consultas/procedimento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e seguro necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.1.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos serviços efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, se aplicável nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

- a) Assiduidade
- b) Pontualidade
- c) Estar em dia com a documentação exigida
- d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

7.4. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

7.5. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

7.6 A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

7.7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

7.8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sexto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 02.09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- ATIVIDADE: 2.034 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – REC. PRÓPRIOS (15%)
- ATIVIDADE: 2.035 – GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS – ATENÇÃO PRIMÁRIA
- ATIVIDADE: 2.042 – GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL
- ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.
- FONTES DE RECURSOS: 15760000, 15530000, 15001001, 15000000, 15001002, 16000000, 166000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.6. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.